



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES. Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

MENSAGEM DE LEI Nº. 19/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores,

1. No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica do Município de Ibitirama, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa Municipal o Projeto de Lei anexo, que **ALTERA O TÍTULO DAS SEÇÕES I E II, DO CAPÍTULO X, DO TÍTULO II DA LEI MUNICIPAL Nº. 164/93; DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 48 E SEUS INCISOS, ART. 49 E ART. 50 TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 164/93; INCLUI INCISOS I A XVIII AO ART. 50 DA LEI MUNICIPAL Nº. 164/93; REVOGA AS ALÍNEAS "A" À "M"; INCLUI OS ARTS. 50-A, 50-B, 50-C, 50-D, 50-E, 50-F, 50-G A LEI MUNICIPAL Nº. 164/93; REVOGA AS ALÍNEAS "A" ATÉ "M" DO ART. 50 DA LEI MUNICIPAL Nº. 164/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**
2. Como é do conhecimento de Vossas Excelências, um dos compromissos assumidos com a população e reiterado junto a essa Egrégia Câmara quando do envio da mensagem de abertura da sessão legislativa, é a reestruturação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
3. Sendo assim, o presente projeto de lei vem consubstanciar a criação do departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável e o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para que possamos tornar realidade a Municipalização da Gestão Ambiental em Ibitirama, atendendo as normas do IEMA e, fazendo jus a esses setores que devem receber a importância que lhes é devida em pastas organicamente independentes;
4. Tendo o Município basicamente rural e tendo a maior parte de seu território em áreas rurais, com reconhecido destaque no cenário estadual nos setores de produção agrosilvopastoris, torna-se imprescindível o planejamento de ações para a expansão dessas atividades, como também a inserção do município em novas técnicas e formas de produção, especialmente voltadas para a questão de sustentabilidade, importante eixo do nosso programa de governo;
5. Outrossim, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tornar-se-á um importante elo para promoção da intersetorialidade do governo, atuando



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES. Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

em projetos voltados para a questão do meio ambiente e do bem-estar social, além de dar maior visibilidade à Feira da Agricultura Familiar, criada em nosso segundo mandato, e incentivar a criação e desenvolvimento de hortas escolares e comunitárias. Além de que, através da criação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos iremos municipalizar a gestão ambiental no município, com isso implantaremos o licenciamento ambiental de atividades de impacto local;

6. Por fim informamos que o referido projeto terá impacto de apenas dois novos cargos sobre a folha de pagamento;
7. Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei de criação dos referidos Departamentos, aproveito o ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Cordialmente.

Ibitirama/ES, 29 de maio de 2014.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TAVARES DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal
Ibitirama/ES.

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 0000187

Data: 04/06/2014 Horário: 16:06

Legislativo -





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES. Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

PROJETO DE LEI PMI Nº. /2013.

ALTERA O TÍTULO DAS SEÇÕES I E II, DO CAPÍTULO X, DO TÍTULO II DA LEI MUNICIPAL Nº. 164/93; DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 48 E SEUS INCISOS, ART. 49 E ART. 50 TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 164/93; INCLUI INCISOS I A XVIII AO ART. 50 DA LEI MUNICIPAL Nº. 164/93; REVOGA AS ALÍNEAS "A" À "M"; INCLUI OS ARTS. 50-A, 50-B, 50-C, 50-D, 50-E, 50-F, 50-G A LEI MUNICIPAL Nº. 164/93; REVOGA AS ALÍNEAS "A" ATÉ "M" DO ART. 50 DA LEI MUNICIPAL Nº. 164/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 48 e seus incisos da Lei Municipal nº. 164/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 - A execução das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será feita através das seguintes departamentos:

- I – Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável (DRS);
- II – Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (DMA-RH)."

Art. 2º. A Seção I, do Capítulo X, do Título II da Lei Municipal nº. 164/93, bem com o art. 49 da mesma Lei passam a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 49 - As atividades do departamento de desenvolvimento rural sustentável serão executadas através de:
(...)"

Art. 3º. A Seção II, do Capítulo X, do Título II da Lei Municipal nº. 164/93, bem como o art. 50 da mesma Lei passam a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 50 - As atividades do departamento de meio ambiente e recursos hídricos:"

Art. 4º. O art. 50 da Lei Municipal nº. 164/93 passa vigorar acrescido dos incisos, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII com as seguintes redações:

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES. Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

“Art. 50. (...)

I - Ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e recursos hídricos incumbe definir, gerir, executar e operacionalizar a política municipal de meio ambiente, tendo em vista a proteção dos ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e, quando degradadas, a sua recuperação, bem como as atividades estatuídas no art. 225 da Constituição Federal;

II - Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;

III - Planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, licenciamento ambiental, educação ambiental, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;

IV - Elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;

V - Integrar a política ambiental Federal, Estadual e Municipal às políticas setoriais previstas no Plano Diretor Municipal;

VI - Articular as ações ambientais considerando perspectiva regional, estadual e federal;

VII - Manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;

VIII - Estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;

IX - Garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;

X - Programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;

XI - Autorizar ou permitir a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes do Município, na forma da lei;

XII - Planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município;

XIII - Fazer o registro, controle e fiscalização de substâncias químicas, Agrotóxicas e produtos geneticamente modificados, em conformidade com a legislação em vigor;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES. Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

XIV - Proceder à inspeção e visitas de rotina nas fontes de potencial poluidoras, a fim de verificar a observância das normas técnicas e padrões ambientais vigentes;

XV - Colher amostras necessárias para análises técnicas e de controle;

XVI - Lavrar autos de infração e aplicar, em primeira instância, as sanções e penalidades cabíveis pelo descumprimento da legislação ambiental;

XVII - Administrar o Fundo Municipal de Meio Ambiente através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo a aplicação dos recursos submeter-se à prévia aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XVIII - Outras atribuições correlatas.”

Art. 5º. A Lei Municipal nº. 164/93 passa a vigorar acrescida dos arts. 50-A, 50-B, 50-C, 50-D, 50-E, 50-F, 50-G:

“Art. 50-A – O Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos é órgão competente para emitir, no âmbito do município, autorização prévia para a realização das seguintes atividades:

I - Utilização ou detonação de explosivos ou similares;

II - Utilização de serviços de alto-falante e outras fontes de emissão sonora, como meio de propaganda, publicidade ou proselitismo;

III - Anuência e licença prévia ambiental; para fins de licenciamento ambiental e licenciamento junto ao IDAF, IEMA IBAMA e DNPM;

IV - Execução de serviços de construção civil em horário especial;

V - Fiscalização da Coleta, armazenamento, transporte, tratamento, disposição final e reutilização de resíduos poluentes, perigosos ou nocivos, em qualquer estado da matéria;

VI - Movimentação de terra, aterro, desaterro e bota-fora;

VII - Autorização para plantio, poda, transplante ou supressão de espécime arbóreo em logradouros públicos ou áreas particulares de uso comum;

VIII - Implantação de projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo ou edificação em áreas revestidas por vegetação de porte arbóreo;

IX - Realização de shows, feiras e similares em praças e parques florestais;

X - Apreensão de espécimes da fauna silvestre;

XI - Manutenção ou criação de animais silvestres em cativeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

XII - Execução de atividades extrativistas de recursos naturais em áreas de domínio público;

XIII - Realização de projetos de pesquisa científica que impliquem danos à fauna ou flora;

XIV - Fixação de cabos, fios ou similares na arborização pública;

XV - Instalação de casas de diversão noturnas.

XVI - Promoção do licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras de impacto local;

Art. 50-B - Na análise dos projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, o Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente, sobre os seguintes aspectos:

I - usos propostos, densidade de ocupação, desenho do assentamento e acessibilidade;

II - reserva de áreas verdes e proteção de interesse arquitetônico, urbanístico, paisagístico, espeleológicos, históricos, culturais e ecológicos;

III - utilização de áreas com declividade igual ou superior a 30%, bem como de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;

IV - saneamento de áreas soterradas com material nocivo à saúde;

V - ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;

VI - proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas;

VII - sistema de abastecimento de água;

VIII - coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;

IX - viabilidade geotécnica.

Art. 50-C - O Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, terá em sua instância como responsável um Diretor de Departamento, nomeado em comissão por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal e auxiliado por um profissional ocupante do cargo que integra o quadro técnico de nível superior com área de formação correlata ao cargo pleiteado.

Art. 50-D - Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão para os titulares de direção e assessoria para a unidade operacional do Departamento Municipal de Meio Ambiente-DMMA:

I - 01 (um) cargo de Diretor de Departamento, referência CC1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES. Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

II- 01 (um) cargo de Analista Ambiental, referência CC2;

Art. 50-E - Para o Quadro de Provimento em Comissão previsto nos incisos I a II do artigo anterior será exigido a seguinte qualificação:

I - Para o cargo de Diretor de Departamento, escolaridade de nível superior com formação em qualquer correlata;

II - Para o cargo de Assessor Técnico, escolaridade de nível superior com formação nas áreas de engenharia ambiental, engenharia florestal ou biologia, ou formação de nível médio com especialização em curso técnico ambiental;

Art. 50-F - Das decisões do Departamento Municipal de Meio Ambiente-DMMA sobre infrações e multas ambientais, caberá recurso para o COMMA-RH, sem efeito suspensivo.

Art. 50-G - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, ou para impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos naturais.

Art. 6º. Ficam revogadas as alíneas *a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l e m* do art. 50 da Lei Municipal nº. 164/93;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Ibitirama (ES), 29 de maio de 2014.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal